



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 031/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GRAFITAR O MURO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DONA ZIZA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS** E, DE OUTRO EMPRESA **FRANCISCO HELDER DA SILVA OLIVEIRA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

FRANCISCO HELDER DA SILVA OLIVEIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.602.252/0001-40, com endereço Rua Herbert Frazer, nº963, Bloco D, apto 73, Bairro Interlagos, São Paulo/SP, CEP: 04815-260, neste ato representada pelo Sr. Francisco Helder da Silva Oliveira, portador da carteira de identidade nº 226900964 e inscrito no CPF sob o número 090.402.118-17,

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 070/2019, modalidade – Inexigibilidade 03/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa Francisco Helder da Silva Oliveira, para produção de painel coletivo com aproximadamente 270 metros e produção de painel temático com aproximadamente 30 metros em forma de grafite com a intervenção estética, poética e expositiva entre roda de conversas com estudantes, professores e comunidade, a obra a ser feita será no muro do Parque Natural Municipal Dona Ziza no município de Pains/MG, com recurso de compensação ambiental do Parque Natural Municipal Dona Ziza.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1- Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecimento no presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá a validade de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.1.2- A empresa deverá entregar a obra de arte em um prazo máximo de 90 dias.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado à vista , após a entrega do item

3.3.2- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguinte dotação orçamentária n°:

N° 02.07.01.18.541.0011.2018.3.3.90.39.00/709

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste;

5.2- Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5- A contratada poderá ainda explorar os serviços de publicidade, respeitada a legislação, não excluindo o direito de fiscalização e veto por parte da Prefeitura Municipal de Pains/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6- Todas as despesas com alimentação, hospedagens, montagem, desmontagem e frete ficarão por conta da contratada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste;

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 – Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência de 6 (seise) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.





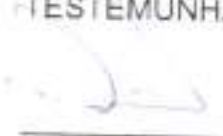
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

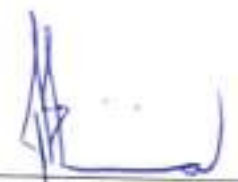
Pains, 20 de maio de 2019.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


FRANCISCO HELDER DA SILVA OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amír Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal n.º 1.235 de 20/11/2013

06 JUN. 2019

Flávia de Melo Córdova
CPF 066.412.916-55

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 028/2019 entre a PMP e a empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de brinquedos a serem instalados na Praça Pública do Bairro Alvorada, conforme convênio de saída n.º1491001567/2017 SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV e o município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 10.240,00 (Dez mil duzentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 029/2019 entre a PMP e a empresa **ESSÊNCIAL SAÚDE LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 030/2019 entre a PMP e a empresa **SOTREQ S/A**, cujo objeto é o fornecimento de uma pá carregadeira, para uso no setor de obras do Município, conforme contrato BF n.º240802/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do programa BDMG MAQ. Vigência: 12 meses. Valor: 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 031/2019 entre a PMP e a empresa **FRANCISCO HELDER DA SILVA OLIVEIRA**, cujo objeto é a contratação de empresa para produção de painel coletivo com aproximadamente 270 metros e painel temático com aproximadamente 30 metros em forma de grafite com a intervenção estética, poética e expositiva entre roda de conversas com estudantes, professores e comunidade local, a obra a ser realizada será no muro do Parque Natural Municipal Dona Ziza no município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor: 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 032/2019 entre a PMP e a empresa **DIVERSITTÁ CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA** cujo objeto é a contratação de empresa com escritório em Brasília/DF especializada na elaboração, acompanhamento e negociação de projetos em órgãos governamentais e não governamentais, assegurando ao prefeito maior governabilidade na negociação de projetos; maior número de parcerias na captação de recursos e capacitação de equipe técnica da Administração Municipal quanto ao processo de negociação de projetos na esfera federal. Vigência: 12 meses. Valor: 27.960,00 (Vinte e sete mil novecentos e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 033/2019 entre a PMP e a empresa **AUTO CECÍLIA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 01 veículo de fabricação nacional novo 0km, ano/modelo 2019/2020 para compor a frota de veículos do município de Pains/MG, nos termos da portaria n.º4040 de 18 de dezembro de 2018. Vigência: 04 meses. Valor estimado anual: 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.